



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO – GO

## Secretaria Municipal de Saúde

### MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - SECRETARIA DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO N °004/2024

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Alto Paraíso - GO visando o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, com base na Lei Municipal nº 1.085 maio de 2023,

Considerando, Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que institui regulamento técnico de urgências e emergências;

Considerando, Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU-192;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Considerando, Portaria no 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando, Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços;

Considerando, o art. 2º da Portaria de Consolidação no 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando, o art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação no 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando, a Portaria de Consolidação no 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS;

Considerando, a Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Título III, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto prazo para manifestação de interesse das Organizações Sociais de Saúde devidamente qualificadas no Município de Alto Paraíso - GO, para celebração de Contrato de Gestão, com o objeto Gerenciamento do HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA, conforme ANEXOS I E II. Os interessados em firmar o contrato de gestão, deverão manifestar interesse a este Edital de Chamamento Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir

da publicação do presente.

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	- A partir de 17 de maio 2024 – Aviso da Publicação do Instrumento de Chamamento no Placar de Publicações Oficiais do Município e Sítio Eletrônico do Município de Alto Paraíso – Goiás e no Diário Oficial do Estado de Goiás; 16 de maio de 2024- Aviso da Publicação do Instrumento de Chamamento em jornal de grande circulação no Estado de Goiás;
	A partir de 17 de maio de 2024 - Edital do Chamamento no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO.
Impugnação ao Edital	Data máxima para Impugnação do Edital: 11 de junho de 2024;
Período para Pedidos de Esclarecimentos	Período para pedidos de esclarecimentos, 03 de junho de 2024
Divulgação da Nota de Esclarecimento	06 de junho de 2024
Abertura dos Envelopes	17 de junho de 2024 às 09 horas na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/06/2024 Até 22/06/2024
Divulgação do resultado preliminar.	25/06/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	26/06/2024 A 28/06/2024

Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	01/07/2024 A 04/07/2024
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/07/2024

## 2. DO OBJETIVO

**2.1.** O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo a contratação de Organização Sociais de Saúde, devidamente qualificadas pelo Município de Alto Paraíso - GO, com comprovada experiência na área da saúde, interessadas em celebrar Contrato de Gestão, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, visando à gestão do HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA do Município de Alto Paraíso - GO, nos termos dos ANEXOS I,II,III,IV,V e VI deste instrumento.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do presente instrumento ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO</b>	06
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	007
<b>FUNÇÃO</b>	0010
<b>SUB FUNÇÃO</b>	0302
<b>PROGRAMA</b>	00210
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.032
<b>AÇÃO</b>	2046

DESCRIÇÃO AÇÃO		Subvenção A Entidades Na Area Da Saúde
DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.43	107	873

### 3.1 DOS VALORES

Para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa de Alto Paraíso, será repassado o valor global de R\$ 37.920.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e vinte mil reais) divididos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 790.000,00 (setecentos mil reais).

Os valores em tela, serão repassados mediante cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso, observando as diretrizes do Contrato de Gestão.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do presente processo de Chamamento Público as instituições interessadas que estiverem devidamente qualificadas, na presente data, como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Alto Paraíso – GO, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2023.

#### 4.1. Não poderão participar do presente certame:

- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público.
- b) Instituições consorciadas.
- c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública.

- d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município de Alto Paraíso ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.
- e) Instituições não Qualificadas como Organizações Sociais em Saúde no Município de Alto Paraíso (Conforme Decreto Municipal nº 2.201/2023 de 08 de maio de 2023.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE.**

**5.1.** As Organizações Sociais que tiverem interesse em firmar Contrato de Gestão com o Poder Público nos serviços indicados neste edital de Chamamento Público deverão manifestar-se, mediante apresentação em duas vias, da manifestação de interesse, conforme modelo **ANEXO II**, assinada pelo representante legal da Organização Social de Saúde, conforme previsto em seu estatuto.

### **5.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

#### **5.2.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA**

Deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”.

**5.2.3.** Todos os documentos presentes nos supracitados envelopes deverão estar com indicação sequencial do número de páginas.

**5.2.4.** Os envelopes referidos deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO –CHAMAMENTO  
PÚBLICO N° 002/2024 (Denominação social e endereço da entidade).

**ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO –CHAMAMENTO  
PÚBLICO N °002/2024 (Denominação social e endereço da entidade).

**5.3. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** deverá conter, em original ou cópia (observando-se o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal no 13.726/18), os seguintes documentos:

- a) Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.
- b) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
- c) Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório.
- d) Relação nominal de todos os dirigentes da Organização Social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos.

- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)).
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos mobiliários municipais da sede da proponente.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- j) Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- j.1)** O referido balanço, devidamente registrado em órgão competente, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- k) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7 ° da Constituição Federal de 1988.

l) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Administração - CRA do Estado sede da instituição, devendo ser observado o disposto no subitem 4.1.1.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal no 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

n) Cópia do Decreto Municipal, que qualificou a instituição como Organização Social de saúde no âmbito do Município de Alto Paraíso.

o) Declaração de visita técnica ao Hospital Municipal Gumercindo Barbosa conforme modelo constante no Anexo III.

p) Documento de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.085/2023.

**5.3.1.** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da lei.

#### **5.4. ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA/FINANCEIRA**

Deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso- GO, observados nos anexos.

**5.4.1.** A Proposta Técnica, elaborada segundo o roteiro apresentado no ANEXO IV, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Será apresentada em uma única via, **em arquivo eletrônico e impresso**, devidamente

encadernada, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas (ANEXOS I), devendo, também, conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

**I.** Proposta Técnica contendo o seu plano operacional – proposta de trabalho, em arquivo **eletrônico e impresso**, expressando:

- a) Número do Chamamento Público de seleção e o objeto do mesmo.
- b) Apresentação da Proposta Técnica e Proposta de Trabalho, conforme roteiro, previsto pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso– GO, contendo indispensavelmente:
  - b.1)** Especificação do orçamento para execução da Proposta Técnica, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso– GO.

## **6. DOS PRAZOS:**

**6.1.** O prazo para a manifestação de interesse de que trata o presente edital é de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação do presente edital.

**6.2.** As Organizações Sociais devidamente qualificadas como Organização Social no Município de Alto Paraíso deverão apresentar sua manifestação dentro do referido prazo.

**6.3.** Havendo uma única Organização Social de Saúde e que atende às condicionantes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.085/2023 e no presente edital, fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital de chamamento pelo Poder Público, para a Organização Social de Saúde apresentar Programa de Trabalho visando assinatura do Contrato de Gestão.

**6.3.1.** Havendo a hipótese prevista no subitem **6.3.** a administração pública de Alto Paraíso



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



– GO, poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho apresentado por esta Organização Social.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Somente as Organizações Sociais de Saúde que manifestarem interesse, nos termos do presente edital, poderão participar, oportunamente, do concurso de projetos, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2023.

**7.2.** O Contrato de Gestão será elaborado nos termos dos artigos 6º a 23º da Lei Municipal nº 1.085/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e terá prazo de vigência de até 05 (cinco) anos, conforme legislação municipal.

**7.3.** A entidade deverá assumir a gestão do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Início de Serviços, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá prestar esclarecimentos ou informações relativas a este instrumento, resolvendo os casos omissos e dúvidas, que deverão ser protocolados nos moldes deste edital.

**7.5.** A participação neste Edital de Chamamento Público implica o reconhecimento pela proponente que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do mesmo, bem como à legislação aplicável.

**7.6.** Todo o processo de seleção objeto deste Edital de Chamamento Público submete-se a Lei Municipal nº 1.085/2023.

**7.7.** A contratação e financiamento e pagamento do quadro de recursos humanos, inclusive profissionais médicos dependerá da estrutura da Organização Social de Saúde – OSS.

**7.8.** A OSS executora do futuro contrato de gestão estará sujeita aos quesitos do Controle Social na forma estabelecida na Lei 8.142/90 inclusive estando o Conselho Municipal de Saúde, com cadeira cativa na participação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

**7.9.** A execução do contrato de gestão deverá ser realizada por filial sediada no Município de Alto Paraíso -GO;

**7.10.** Dos atos decorrentes do chamamento público caberá recurso;

**7.11.** O recurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.11.1.** Interpostos recursos, estes serão disponibilizados no site **www.altoparaíso.go.gov.br**, a conhecimento de todos;

**7.11.2.** Os recursos deverão ser apresentados através das seguintes formas:

**7.11.2.1.** Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura praça do Centro Administrativo 001, durante o horário de expediente (das **9:00 às 11:00 horas** e das **13:00 às 16:00 horas**).

**7.11.2.2.** Por meio eletrônico, através do e-mail **gabinete@altoparaíso.go.gov.br**, até 16:00 horas do último dia do prazo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após às 17:00 horas da data limite para apresentação, o recurso será considerado intempestivo, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação ao

horário mencionado.

**7.11.3.** Os recursos devem ser devidamente assinados por representante que detenha poderes para o ato, devendo ser juntado(s) o(s) respectivo(s) documentos que permitam verificar a capacidade representativa do subscritor (credenciamento/procuração).

**7.11.4.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo ou que não tenha havido a expressa intenção de recorrer durante a sessão de julgamento das propostas.

**7.11.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados da seguinte forma Através da divulgação no site [www.altoparaíso.go.gov.br](http://www.altoparaíso.go.gov.br), a conhecimento de todos.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes do término do prazo para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar ao Edital.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

## **9. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**9.1.** Integra o presente Chamamento Público o ANEXO I - DESCRITIVO REFERENCIAL, ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE , ANEXO III VISITA TÉCNICA, ANEXO IV PROPOSTA FINANCEIRA, ANEXO V TERMO DE USO IMÓVEL, ANEXO VI INVENTÁRIO BENS PERMANENTES, que servirão de base para



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



a Organização Social de Saúde conhecer os requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento de seu Programa de Trabalho para gerenciamento do HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA de Alto Paraíso -GO, e os regramentos específicos a serem observados.

**Alto Paraíso -GO, 17 de maio de 2024**

**Bruna Nascimento**

**Presidente da Comissão Especial de Qualificação como Organização Social e Credenciamento para Chamamento Público**



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**

**DESCRITIVO REFERENCIAL**

Alto Paraíso de Goiás é um município brasileiro localizado no nordeste do estado de Goiás. A cidade está situada na Chapada dos Veadeiros e, desde 2001, na Área de Proteção Ambiental - APA de Pouso Alto. Localiza-se a 230 km de Brasília e a 412 km de Goiânia. Localizada no Planalto Central do Brasil, em região caracterizada pelo bioma do cerrado, oferece diversas atrações naturais relacionadas ao ecoturismo.

A cidade de Alto Paraíso situa-se a poucas dezenas de quilômetros do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. A cidade de Alto Paraíso conta com infraestrutura urbana mais desenvolvida que a do povoado de São Jorge, pois dispõe de uma quantidade maior de pousadas, bares, restaurantes, lojas de artigos específicos, pequenas praças, bancos e caixas eletrônicos, mercados, farmácias, padarias etc.

Dentro dos limites do município de Alto Paraíso de Goiás, fica localizado o Morro do Pouso Alto, ponto mais alto do estado de Goiás, de toda a Região Centro-Oeste do Brasil e do Planalto Central, com 1.691 metros de altura. O morro fica localizado em área próxima à GO-118, no sentido norte (Teresina de Goiás).

A altitude média da sede do município de Alto Paraíso de Goiás é de 1.232,60m, sendo também a cidade mais alta da Região Centro-Oeste do Brasil e do Planalto Central. A população de Alto Paraíso, de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 7 328 habitantes em 2014.

Além disso, a cidade de Alto Paraíso representa um ponto estratégico dentro da Chapada dos Veadeiros, por ser próxima e mais equidistante de numerosas cachoeiras, matas e trilhas - ao passo que o povoado de São Jorge, embora constitua uma atração interessante, é mais isolado de vários outros pontos turísticos da Chapada.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Alto Paraíso conta com os seguintes serviços implantados : 04 Unidades Básicas de Saúde com 04 Equipes de Saúde da Família e 01 Equipe de Saúde Bucal, 01 Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), 01 Farmácia Central, 01 Clínica de Fisioterapia, 01 Centro Integral de Saúde da Mulher (CISAM), Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Endemias, 01 Central de Transporte Sanitário, 01 Serviço de Assistência Social, 01 Central de agendamento, 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU com 02 ambulâncias.

O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, está localizado na Rua São José do Op., s/n, Alto Paraíso De Goiás, GO.

2. Atualmente, as características Gerais da Prestação de Serviço no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa são: atendimento urgência e emergência, internações, exames laboratoriais, exames de imagens, atendimento enfermagem, nutricionista, cirurgião geral, ortopedista, assim, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

**2.1** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**2.2** Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes na cidade;

**2.3** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**2.4** Fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes durante o atendimento, mediante

prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

**2.5** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

**2.6** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**2.7** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

**2.8** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

**2.9** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

### **3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA**

**3.1** O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa deverá contar com acolhimento e classificação de risco conforme protocolos do Ministério da Saúde;

**3.2** Unidade de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo compor uma rede organizada nas Áreas de Planejamento objeto do Projeto Básico;

**3.3** Unidade de saúde fundamental à reorganização da rede de atendimento às Urgências e Emergências no Município, de acordo com as resoluções e portarias do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Atenção às Urgências.

#### **4. Serviços Assistenciais a Serem Prestados no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa**

**4.1.** Quanto ao número de leitos, Hospital Municipal Gumercindo Barbosa estão distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 salas observação femininos;
- b) 04 salas observação masculinos;
- c) 03 leitos de emergência;
- d) 09 leitos clinica geral;
- e) 02 leitos pediatria;
- f) 01 leito isolamento.

**4.2.** Os Atendimentos Assistenciais a serem realizados no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, os quais se referem o item anterior estão distribuídos entre:

- a) Consultas nas especialidades medicina de emergência;
- b) Procedimentos;
- c) Exames (laboratoriais, eletrocardiogramas, RX)
- d) Observação clínica. Sendo que:
  - Entende-se por “consultas nas especialidades medicina de emergência” os atendimentos ambulatoriais prestados sem que tenha necessidade de qualquer outro exame, procedimento ou internação temporária;

- Entende-se por “procedimentos” aqueles que são realizados pós consulta, tais como: administração de medicação (via oral, sublingual, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa, instilação nasal, aplicação ocular, aplicação otológica, retal, tópica e coleta para exames laboratoriais de emergência), atendimentos às necessidades de oxigenação através de instalação de oxigênio (por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos), aspiração das vias aéreas superiores, aplicação de calor/frio seco/úmido, realização de teste de glicemia, lavagens gástricas e intestinais, sutura simples, inserção e remoção de sonda, inalação, imobilizações, curativos, retirada de pontos e outros correlatos;
- Entende-se por “exames” os exames radiológicos e eletrocardiogramas realizados em pacientes atendidos no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, bem como laboratoriais:

- LISTA DE EXAMES LABORATÓRIAS – ATUALIZADA
- HEMOGRAMA
- VHS
- GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
- COAGULOGRAMA COMPLETO (TP, TTPA E INR)
- ACIDO ÚRICO
- ALBUMINA
- AMILASE / LIPASE
- BILIRRUBINA E FRAÇÕES
- CK-Total/CK-MB/ MIOGLOBINA/ TROPONINA
- COLESTEROL TOTAL/ TRIGLICERIDES (TG)
- UREIA/CREATININA
- ALBUMINA/PROTEINAS TOTAIS/PROTEINURIA DE 24 HORAS
- TGO/TGP/GAMA-GT/ FOSFATASE ALCALINA
- GLICOSE/ HBA1c/CURVA GLICEMICA/TESTE DE INTOLERANCIA A
- GLICOSE(TOTG)
- LACTATO DESIDROGENASE
- FERRO
- SODIO/POTASSIO/CLORO/CALCIO IONICO/CALCIO TOTAL
- NT-PROBNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL
- PROCALCITONINA (PCT)
- D-DIMERO
- PROTEINA C REATIVA (PCR)
- FR-LATEX
- ASLO
- SOROLOGIA PARA CHAGAS
- SOROLOGIA PARA HEPATITE A
- SOROLOGIA PARA TOXPLASMOSE
- ROTAVÍRUS AG
- ADENOVÍRUS AG
- SOROLOGIA PARA DENGUE
- NS1 AG
- SOROLOGIA PARA COVID-19
- COVID- 19 AG
- INFLUENZA A+B AG
- VDRL-TITULAÇÃO (MÉTODO NÃO TREPOMÉMICO)
- VITAMINA – D
- IMUNOGLOBULINA E (IgE)
- BETA HCG QUALITATIVO E QUANTITATIVO
- PSA QUANTITATIVO
- TSH/T4/T3/LH/FSH
- PESQUISA DIRETA P/ LEISHMANIOSE
- TRM-TB P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE (AMOSTRA ENVIADA P/ O LABORATORIO DE REFERENCIA)
- URINA TIPO 1
- EPF
- SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)

- Entende-se por “Assistência Social” o profissional que realizar o atendimento aos pacientes que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- Entende-se por “Observação Clínica” o encaminhamento de pacientes para leitos de observação por período não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

## 5. Equipe de Profissionais do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa

5.1. O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, objeto deste Projeto Básico, deve contar mínima e obrigatoriamente, salvo o disposto no item 2.4 deste projeto básico, com os seguintes profissionais:

### QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

CARGO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	PRINCIPAIS ATIVIDADES/DIMENSIONAMENTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	12	ENFERMAGEM	Prestar cuidado ao paciente, preparação e administração de medicamentos, punção venosa periférica, coleta de material orgânico para exames diversos, realização de curativos, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais vitais, realização de anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação,

			participar de discussões de casos, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	12	ENFERMAGEM	Prestar cuidado ao paciente, preparação e administração de medicamentos, punção venosa periférica, coleta de material orgânico para exames diversos, realização de curativos, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais vitais, realização de anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação, participar de discussões de casos, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas.
	04	ENFERMAGEM	04 profissionais correspondentes a 15% de Índice de Segurança Técnica, conforme Resolução COFEN no 543/2017, Art. 10º:

RESERVA PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM			“Ao quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido índice de segurança técnica (IST) de no mínimo 15% do total, dos quais 8,3% são referentes a férias e 6,7% a ausências não previstas.”
RESERVA TÉCNICA PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	06	ENFERMAGEM	Aplicação de critérios de classificação de risco no acolhimento e reavaliação do quadro se necessário, prestar cuidado integral ao paciente, preparação e administração de medicamentos, instalação e troca de sondas e dietas, punção venosa periférica, coleta de material orgânico para exames diversos, realização de curativos, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais vitais, consulta de enfermagem, prescrição de enfermagem, realização de evolução e anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação, participar de discussões de casos, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de 02 postos de trabalho com enfermeiros ao dia, ou seja,

			02 profissionais atuantes no funcionamento do Pronto Atendimento, sendo assim, em plantões de 12x36 horas, são necessários 04 enfermeiros, somados a mais 02 folguistas.
ENFERMEIRO NOTURNO	06	ENFERMAGEM	Aplicação de critérios de classificação de risco no acolhimento e reavaliação do quadro se necessário, prestar cuidado integral ao paciente, preparação e administração de medicamentos, instalação e troca de sondas e dietas, punção venosa periférica, coleta de material orgânico para exames diversos, realização de curativos, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais vitais, consulta de enfermagem, prescrição de enfermagem, realização de evolução e anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação, participar de discussões de casos, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de 02 postos de trabalho com enfermeiros à noite, ou seja,

			02 profissionais atuantes no funcionamento do Pronto Atendimento, sendo assim, em plantões de 12x36 horas, são necessários 04 enfermeiros, somados a mais 02 folguistas.
RESERVA TÉCNICA PARA ENFERMEIROS		ENFERMAGEM	02 profissionais correspondentes a 15% de Índice de Segurança Técnica, 15 conforme Resolução COFEN no 543/2017, Art. 10o: “Ao quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido p índice de segurança técnica (IST) de no mínimo 15% do total, dos quais 8,3% são referentes a férias e 6,7% a ausências não previstas.”
			Atuar como responsável técnico da equipe de enfermagem da UPA, Substituir ausências da equipe de enfermagem, elaboração de escalas de trabalho da equipe de enfermagem, aplicação de critérios de classificação de risco no acolhimento e reavaliação do quadro se necessário, prestar cuidado integral ao paciente, preparação e administração de medicamentos, instalação e troca de sondas e dietas, punção venosa periférica, realização de curativos, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais

<p>COORDENADOR DE ENFERMAGEM</p>	<p>01</p>		<p>vitais, consulta de enfermagem, prescrição de enfermagem, realização de evolução e anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação, participar de discussões de casos, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, , zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar em horário intermediário, com jornada estendida para 44 horas semanais, conforme CCT da categoria, visto o serviço de coordenação não demandar atendimento 24 horas.</p>
			<p>Prestar orientações aos pacientes situações de vulnerabilidade social, buscando familiares e/ou o abrigo, prestar assistência aos familiares em situações de óbitos, orientar familiares e visitantes dos pacientes em observação, mediar conflitos que possam vir a ser gerados por pacientes e/ou seus familiares, notificar para a vigilância epidemiológica do município os casos de violência, articular com outros</p>

<p>ASSISTENTE SOCIAL</p>	<p>01</p>	<p>SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>equipamentos municipais, como CRAS, CREAS entre outros, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas.</p> <p>Constatamos a necessidade de dois profissionais atuando durante doze horas diárias, de segunda a sexta, sendo assim, dada a carga horária de 08 (oito) horas diárias desta categoria, são necessários 01(dois) profissionais.</p>
<p>FARMACÊUTICO</p>	<p>02</p>	<p>FARMÁCIA/ DISPENSACÃO</p>	<p>Efetuar a dispensação dos medicamentos para tratamento dos pacientes no hospital, atuar na elaboração e atualização dos protocolos terapêuticos, efetuar consulta farmacêutica, caso demandado, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à isposição, demais atividades correlatas. Regime de plantão 12x36 .</p>

			<p>Constatamos a necessidade de apenas um profissional, para atuar como responsável técnico e gerenciar as atividades do dispensatório em horário comercial.</p>
DIRETOR MÉDICO	01	DIREÇÃO CLÍNICA	<p>Atuar como responsável técnico da equipe médica, dirigir as atividades do Pronto de Atendimento em conjunto com toda a equipe, atuar na substituição dos profissionais médicos em ocasionais ausências seja qual for o motivo, seguir e fiscalizar o seguimento dos protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atuar na elaboração da prestação de contas, atuar como preposto da OSS para responder pelo Pronto Atendimento na qualidade de diretor, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas e prestar todos os serviços elencados nas atribuições do “profissional médico”. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar no gerenciamento da área médica.</p>

<p>MÉDICO PLANTONISTA</p>	<p>04</p>	<p>PRONTO- SOCORRO</p>	<p>Efetuar atendimento médico ao paciente que procura a unidade respeitando a Política Nacional de Humanização e Política Nacional de Atenção à Saúde, o Acolhimento e Classificação de Risco no serviço de Urgência e Emergência e as leis que regem o Sistema Único de Saúde - SUS e a Urgência e Emergência, bem como todo e qualquer procedimento de urgência e emergência, tais como: sutura, entubação orotraqueal, drenagem de tórax, prestar socorro imediato, estabilização do paciente, prescrever tratamento, medicamento e/ou exame adequado a patologia, cadastrar e atualizar em tempo real os pacientes na central de leitos clínica/psiquiátrica do Estado, realizar visita médica, diariamente, em todos os pacientes em observação, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, seguir os protocolos clínicos estabelecidos, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de dois plantões médicos a cada 12 horas, os quais foram mensurados com o pagamento de cada plantão, dada a particularidade da contratação desta categoria</p>
-------------------------------	-----------	----------------------------	---

<p>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</p>	<p>03</p>	<p>RADIOLOGIA</p>	<p>Operacionalizar o equipamentos de Raio-X da unidade de pronto atendimento dentro das normas pré estabelecidas a fim da obtenção dos exames radiológicos, efetuar a revelação e processamento de tais exames, zelar pela conservação dos equipamentos e insumos de raio-x, efetuar o controle de consumo e reposição dos itens necessários para realização do exame de raio- x, seguir os protocolos clínicos estabelecidos, utilizar e zelar pelo EPI's específicos para a profissão e demais atividades correlatas.</p>
<p>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</p>	<p>03</p>	<p>ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Compras, serviços postais, trâmite de documentos, serviços administrativos gerais, emissão de relatórios, lançamentos no sistema de saúde, parte na elaboração da prestação de contas e demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar em horário comercial, por se tratar de serviços administrativos.</p>

<p>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</p>	<p>02</p>	<p>ALMOXARIFADO</p>	<p>Controle de estoques, pedidos de compra, planejamento de aquisições, entrada e saída de insumos, emissão de termos de recebimento de materiais diversos (incluindo EPI's), controle do patrimônio cedido pelo município compreendendo toda e qualquer movimentação dos bens e demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar em horário comercial, por se tratar de serviços administrativos.</p>
<p>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</p>	<p>01</p>	<p>RECURSOS HUMANOS</p>	<p>Contratação de pessoal, demissões, fechamento das folhas de pagamento, controle de benefícios por categoria de trabalho, aplicação do modo de contratação da O. S. S., prestar auxílio na elaboração de escalas de trabalho, parte na elaboração da prestação de contas da O. S. S. e demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar em horário comercial, por se tratar de serviços administrativos.</p>

<p>COORDENADOR ADMINISTRATIVO</p>	<p>01</p>	<p>ADMINISTRATIVO</p>	<p>Controle e supervisão das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, executando as atividades necessárias para o perfeito funcionamento dessas áreas e, caso necessário, suprimindo a demanda de trabalho de ocasionais faltas por qualquer natureza, gerenciar os serviços necessários para funcionamento do Pronto Atendimento, como manutenção de equipamentos, esterilização, lavagem de roupa hospitalar, etc., elaboração em conjunto com a equipe da O. S. S. da prestação de contas e demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de apenas um profissional para atuar em horário comercial, por se tratar de serviços administrativos.</p>
<p>RECEPCIONISTA</p>	<p>05</p>	<p>RECEPÇÃO</p>	<p>Recepcionar os usuários do SUS que procuram a unidade, dirimir dúvidas, efetuar atendimento telefônico, cadastramento de usuários do Pronto Atendimento no software de gestão em saúde do município, atuar na organização da recepção, orientar os usuários, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de dois postos de trabalho na</p>

			recepção, ou seja, dois profissionais atuantes no funcionamento do Pronto Atendimento, sendo assim, em plantões de 12x36 horas, são necessárias duas recepcionistas ao dia e duas à noite, somadas com mais uma folguistas.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	LIMPEZA	Efetuar os serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de toda a unidade de pronto atendimento, preparo de café para os funcionários, troca de galões de água, controle de utilização e estoque de materiais de limpeza, limpeza externa das calçadas e demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de dois postos de trabalho na limpeza, ou seja, dois profissionais atuantes no funcionamento. Sendo assim, em plantões de 12x36 horas, são necessárias quatro auxiliares de serviços gerais ao dia e duas à noite, uma auxiliar de serviços.
			Efetuar a dispensação dos medicamentos para tratamento dos pacientes, conforme prescrição médica, efetuar controle de estoque de medicamentos e logística de reposição, seguir os protocolos clínicos

AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	FARMÁCIA	pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas. Constatamos a necessidade de 01 posto de trabalho com auxiliares de farmácia, ou seja, 01 profissional atuante no funcionamento do hospital, sendo assim, em plantões de 12x36 horas, são necessários 01 auxiliar de farmácia a cada 12 hs.
PSICÓLOGO	01	PSICOLOGIA	Serviço de psicologia com o cliente e profissionais da unidade.
COZINHEIRA	04	COZINHA	Preparar os alimentos, observando os métodos de cozimento e padrões de qualidade. Auxiliar na organização e supervisão dos serviços de cozinha; Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições; Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos;
			A Nutricionista Hospitalar, cuida da alimentação, e de todo o processo de produção de alimentos (preparo, higiene, distribuição), elaboração de cardápios,

NUTRICIONISTA	01	HOSPITAL	atendimento aos pacientes, além de monitorar o estado nutricional. Coordena a equipe SND, realiza treinamentos com a equipe, realiza escalas de trabalho.
AUXILIAR SERVICO GERAL ÁREA EXTERNA	08	HOSPITAL	Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais utilizados em sua área de atuação, tais como: gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis etc.
BIOMÉDICO	02	LABORATÓRIO	O biomédico é o profissional responsável por realizar exames que possibilitem o diagnóstico por imagem, realizar exames de biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos
TÉCNICO LABORATÓRIO	02	LABORATÓRIO	Preparar a amostra do material colhido. Orientar o paciente a respeito do tipo de exame e da coleta do material.
			Atender pacientes para prevenção,

FISIOTERAPEUTA	01	HOSPITAL	habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
MOTORISTA	06	AMBULÂNCIA	Transporte de pacientes
GUARDA	04	HOSPITAL	Segurança e guarda do hospital

#### 6. RELAÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Atendimento Médico;
- b) Assistência de Enfermagem, incluindo profissionais para atuar no acolhimento;
- c) Assistência Social;
- d) Materiais médico-hospitalares, insumos e instrumentais;
- e) Medicamentos;
- f) Realização de exames de imagem, incluindo insumos e mão de obra para operar no serviço de Radiologia;
- g) Recepção;
- h) Apoio Administrativo; elaboração do pré-faturamento dos atendimentos, etc.;
- i) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos;
- j) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento;
- k) Uniformes conforme o padrão;
- l) EPI's conforme normas técnicas cabíveis;
- m) Gases Medicinais;
- n) Vigilância Monitorada;

- o) Lavagem de roupa/enxoval hospitalar;
- p) Limpeza, asseio e conservação, incluindo controle de pragas (interna, externa e fornecimento de materiais necessários);
- q) Manutenção Predial e conforto ambiental;
- r) Compostos Nutritivos Para Pacientes Com Necessidades Específicas;
- s) Alimentação, quando obrigatório por lei, dos profissionais da que estão em horário de trabalho, bem como dos pacientes em observação;
- t) Fornecimento de vestimentas e enxoval hospitalar;
- u) Gastos com serviços administrativos (impressões, material de expediente, equipamentos, etc.);
- v) Deverá ofertar todo o sistema que proporcionará o serviço remoto à distância de telemedicina assim, como a transmissão e retransmissão de exames radiológicos, não podendo deixar em hipótese alguma de prestar assistência ao médico assistente referente aos laudos, seja por queda do sistema ou internet, ficando a contratada responsável por sanar e fornecer o profissional de forma presencial para fornecimento dos laudos em caso de pane. Sendo que se entende:

I. Do atendimento médico: O atendimento médico deverá ser prestado respeitando a Política Nacional de Humanização e Política Nacional de Atenção à Saúde, o Acolhimento e Classificação de Risco no serviço de Urgência e Emergência, as leis que regem o Sistema Único de Saúde - SUS e a Urgência e Emergência, respondendo a CONTRATADA por quaisquer erros, negligências, e demais danos que a falta de atenção a esses princípios possa vir a gerar no usuário do SUS. Devendo o profissional médico prestar atendimento de urgência e emergência, estabilizar o paciente, manter o paciente em observação por 24 horas e encaminhar, se necessário, a hospital de grande porte, através da Central de Leitos ou internação na própria unidade hospitalar.

II. Da Assistência de Enfermagem, incluindo profissionais para atuar no acolhimento com



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



classificação de risco: A assistência de enfermagem inclui, entre outras atividades, a aplicação de critérios de classificação de risco no acolhimento e reavaliação do quadro se necessário, prestar cuidado integral ao paciente, preparação e administração de medicamentos, instalação e troca de sondas e dietas, punção venosa periférica, realização curativo, coleta de exames laboratoriais, verificação de sinais vitais, consulta de enfermagem, prescrição de enfermagem, realização de evolução e anotação em prontuário eletrônico do paciente em observação, seguir protocolos institucionais e do Ministério da Saúde, cumprir normas e rotinas, participar das discussões de casos, e etc.

III. Da Assistência Social: Prestar orientações aos pacientes situações de vulnerabilidade, buscando familiares e/ou abrigo, prestar assistência aos familiares em situações de óbitos, orientar familiares e visitantes dos pacientes em observação, mediar conflitos que possam vir a ser gerados por pacientes e/ou seus familiares, notificar para a vigilância epidemiológica do município os casos de violência, articular com outros equipamentos municipais, como CRAS, CREAS e entre outros.

IV. Dos Materiais médico-hospitalares, insumos e instrumentais: Referem-se a todo o tipo de material, tanto de curta quanto de média e longa duração, que devem ser utilizados para o andamento e execução das atividades pertinentes ao Hospital.

V. Dos Medicamentos: A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos necessários aos pacientes de acordo com a necessidade, visando a estabilização do quadro, bem como quaisquer necessários durante o período que este estiver em tratamento nas dependências do Hospital, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos após atendimento médico e laboratoriais.

VI. Da Realização de exames de imagem, incluindo insumos e mão de obra para operar no serviço de radiologia: A CONTRATADA realizará os exames de raiosX, laboratorial e

eletrocardiograma fornecendo profissionais para a realização destes exames, bem como TODOS os materiais necessários para sua utilização, como filmes para raios-X, papel termossensível, revelador radiográfico, eletrodos, entre outros.

VII. Da Recepção: Atuar na recepção dos pacientes, registrando sua entrada e encaminhando para o enfermeiro realizar o acolhimento, atendimento telefônico, auxílio aos profissionais de acolhimento, alimentação do sistema de TI, entre outras.

VIII. Do Apoio Administrativo; elaboração do pré-faturamento dos atendimentos: Trata-se dos serviços que a CONTRATADA deverá prestar ou contratar, para que os andamentos administrativos, apoio logístico, contábeis, financeiros e demais assessorias técnicas estejam em perfeito funcionamento, como o serviço de faturamento, para que este facilite a prestação de contas da CONTRATADA para a CONTRATANTE, o serviço de auditoria externa, entre outros.

IX. Dos Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos: Trata-se do serviço de esterilização de equipamentos de uso no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, efetuados a depender de cada caso, conforme preconizam normas específicas, tanto os efetuados no local, por intermédio de equipamentos, como autoclaves, por calor seco, etc.

X. Da Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa: Trata-se do serviço de manutenção preventiva e corretiva TODOS os equipamentos presentes tanto os equipamentos presentes no momento da contratação quanto os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Administração Pública do Município, bem como os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATADA, necessário para o bom funcionamento de tais equipamentos, incluindo a calibração, adaptação, reparos e substituição de peças.

XI. Dos Uniformes: A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, visando à padronização, identificação, atendimento, apresentação do profissional, dentro das formas das legislações pertinentes, ou a critério desta, sendo, nesse caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII. Dos EPI's: Trata-se de TODOS os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a realização das atividades dos profissionais que atuarão no Hospital, exigidos de acordo com cada normativa específica da segurança do trabalhador.

XIII. Dos Gases Medicinais: Trata-se do fornecimento de gases medicinais para tratamento dos usuários do SUS em tratamento ou observação no pronto atendimento médico, como por exemplo, o oxigênio medicinal.

XIV. Da Vigilância Monitorada: Implantação e manutenção do sistema de vigilância monitorada no Hospital Municipal, incluindo todos os custos com equipamentos, insumos e mão de obra necessária para a instalação deste serviço.

XV. Da Lavagem de roupa/enxoval hospitalar: Trata-se da lavagem de TODO o enxoval e roupas hospitalares de utilização no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, como por exemplo, a higienização e esterilização, quando cabível, de lençóis, fronhas, campos cirúrgicos e afins.

XVI. Da Limpeza, asseio e conservação: Compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas do Hospital, visando preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde. Trata-se também da limpeza externa, do jardim, telhados e TODAS as demais áreas do Hospital.

XVII. Da Manutenção Predial e conforto ambiental: Trata-se de TODOS os consertos, reparos, instalações, adaptações e manutenções no imóvel onde se localiza o Hospital Municipal, incluindo adaptações necessárias para adequação a quaisquer legislações que venham a exigir adaptações ou instalações para sua perfeita adequação, bem como os materiais necessários para a execução de tais serviços, plano de combate a incêndios, recarga de extintores, entre outros.

XVIII. Dos Compostos nutritivos para pacientes com necessidades específicas: Trata-se de TODOS os compostos nutritivos para pacientes com necessidades específicas, dada cada patologia ou demais problemas de saúde, como por exemplo, as dietas enterais.

XIX. Da Alimentação dos usuários em observação e funcionários: Trata-se da alimentação dos funcionários, quando exigido legalmente, que estejam exercendo suas atividades dentro do Hospital Municipal, bem como a alimentação dos usuários do SUS que estiverem em tratamento.

XX. Do Fornecimento de vestimentas e enxoval hospitalar: Trata-se de TODOS os materiais para utilização nos leitos hospitalares, como lençóis, fronhas, toalhas, camisolas, pijamas, mantas, cobertores, travesseiros, campus cirúrgicos. Bem como as roupas hospitalares que deverão ser utilizadas pelos pacientes, a depender de cada caso.

XXI. Dos Gastos com serviços administrativos: Trata-se dos demais serviços utilizados para o andamento dos serviços, sejam estes técnicos ou administrativos, do Hospital Municipal, sendo despesas financeiras, despesa com cartório, correios, etc.

**6.1 Para a prestação dos serviços elencados a Organização Social de Saúde deverá observar:**

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g) Inserção obrigatória nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados efetuados pela CONTRATADA;

## **7. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

A futura Contratada deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados em até dois meses após assinatura do Contrato. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

### **7.1. Prontuários Clínicos:**

- a) Implantação da Comissão de Prontuários;
- b) Implantação da Comissão de Óbito;
- c) Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico.
- d) Implantação da Comissão de Segurança e Risco da assistência aos pacientes.
- e) Elaborar os protocolos assistenciais, como protocolo de dor torácica, crise hipertensiva, febre, sepse, crise convulsiva.

### **7.2. Atenção ao Cliente/Usuário:**

- a) Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- b) Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários.

## **8. DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Organização Social de Saúde interessada em participar do concurso de projetos deverá estar ciente de que deverá, no mínimo, cumprir com as seguintes obrigações:

- 8.1.** A Organização Social Contratada deverá dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- 8.2.** Não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão;
- 8.3.** Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso e todas as demais instâncias;
- 8.4.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 8.5.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 8.6.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização

de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Organização Social de Saúde contratada. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

**8.7.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

**8.8.** Adotar o símbolo e o nome designativo Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**8.9.** Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;

**8.10.** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

**8.11.** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde contratada em perfeitas condições;

**8.12.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde

contratada deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens; (excluindo-se aqui os relógios pontos eletrônicos, que conforme legislação pertinente será de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua colocação, bem como depois a sua guarda para fins trabalhistas e previdenciários);

**8.13.** Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

**8.14.** Deverá ser mantida no Hospital Municipal uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também controlados por sistema eletrônico específico;

**8.15.** Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;

**8.16.** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde contratada;

**8.17.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público mediante o recebimento de ofícios formais e respondendo-os também de modo formal;

**8.18.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde contratada, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

**8.19.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Projeto Básico, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Alto Paraíso no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**8.20.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

**8.21.** Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde contratada deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela SMS, desde que, não reflita diretamente no aumento do custeio operacional. Caso ocorra este aumento de custeio, deverá ser realizado competente aditivo contratual especificando o fato.

**8.22.** Fornecimento de treinamento para os profissionais;

**8.23.** Fornecimento de alimentação ou vale refeição para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

**8.24.** Fornecimento de seguro de vida individual para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

**8.25.** A Organização Social de Saúde contratada terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO a ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do município de Alto Paraíso.
- b) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.
- c) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Município.
- d) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não cumprir as metas previstas.
- e) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL descumprir qualquer cláusula do CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Município.
- f) Por interesse público, mediante ato fundamentado do Município.
- g) Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



A Manifestação de Interesse pelas Organizações Sociais de Saúde condiciona a aceitação de todos os termos do presente edital.

Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos, bem como destinará ao Município todo o estoque de insumos, materiais de consumo e medicamentos adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao Município.

Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

Caso a rescisão seja solicitada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a mesma deverá permanecer prestando os serviços pelo prazo de 120 dias, podendo, a critério do Município, ser reduzido o prazo.

No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações do CONTRATO, a inobservância de cláusula ou obrigação constante do contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará

sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo CONTRATANTE:

a) Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa de 0,5% a 5% do valor mensal estimado do CONTRATO, proporcional à gravidade do fato, que será classificado como leve, média e grave, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

i. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e da qual esta não se beneficie;

ii. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer benefício ou proveito;

iii. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada penalidade maior, quando o CONTRATANTE constatar que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL agiu com comprovado dolo com a intenção de se beneficiar em proveito próprio, em detrimento da CONTRATANTE.

c) Suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



A critério do CONTRATANTE, nas infrações classificadas como leves, a penalidade a ser imposta à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá se limitar à advertência.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Da data de aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a ORGANIZAÇÃO SOCIAL. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao CONTRATANTE.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo CONTRATANTE ao Chefe do Poder Executivo do Município, autoridade competente para sua aplicação.

A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL perante o CONTRATANTE, que ocorrerá precedida de processo administrativo.

Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de contraditório prévio e ampla defesa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, assegurando-se:

- a) O direito a expor suas razões quanto à pretensão do CONTRATANTE de aplicar-lhe sanção.
- b) O direito de obter decisão motivada do CONTRATANTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do CONTRATANTE de aplicar a sanção.

O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE e respectiva notificação expressa à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente motivada com a acusação formal da culpa ou do dolo a ela imputado.

Lavrado o auto, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias úteis.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo, sendo-lhe o prazo, neste caso, devidamente prorrogado.

Da decisão do CONTRATANTE que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância. Nas hipóteses da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade superior que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **8.26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município poderá realizar repasse de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a título de investimento, no início ou durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

Ao assumir o gerenciamento da unidade de saúde a Organização Social vencedora receberá todo o estoque de materiais e medicamentos já adquiridos pelo município e estocados no interior dos estabelecimentos de saúde e no almoxarifado.

A Secretaria Municipal de Saúde / Município e a Organização Social serão responsáveis por providenciar em conjunto o inventário destes produtos, a fim de que seja



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



providenciado um encontro de contas para acerto financeiro entre as partes, considerando os valores de aquisição pelo município.

No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO o município deverá rescindir ou suprimir seus contratos de prestação de serviços e fornecimentos que atendem às demandas do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa . Enquanto os contratos permanecerem vigentes e custeados pelo município, os valores serão descontados do CONTRATO DE GESTÃO.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá requerer ao Município, antes do prazo, que os contratos sejam rescindidos, sendo o deferimento do pleito deliberado pelo Município.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos do Município, o Gestor Público poderá editar Portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Precedido de processo administrativo, constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

## **9. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A ASSISTÊNCIA**

A planta do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa encontra-se disponível para as Organizações Sociais de Saúde interessadas em participar do Concurso de Projetos na Secretaria Municipal de Saúde e conta com a seguinte estrutura:

### **9.1. Recepção, área de espera e sanitários:**

- a) 01 Área de Recepção;
- b) 01 Salas de espera para o público;
- c) 02 Sanitários de pacientes adaptados para pessoas com deficiência, sendo um masculino e um feminino;
- d) 01 Sala de gerência;
- e) 01 Sala de arquivos;

### **9.2 Consultórios:**

- a) 01 Sala de Atendimento Social;
- b) 02 Consultórios Médicos;
- c) 01 Sala de Classificação de Risco

### **9.3. Atendimento de Urgência/Emergência:**

- a) 01 Sala de Urgência e Emergência (03 leitos);
- b) 01 Posto de enfermagem

### **9.4. Apoio Diagnóstico e Terapêutico**

- a) 01 Sala de ECG (Eletrocardiografia);
- b) 01 Sala de Sutura/Curativos;
- c) 01 Sala de Inalação (para 08 pacientes);
- d) 01 Sala de aplicação medicamentos/reidratação (para 06 pacientes em poltrona);

### **9.4. Ambulatorial e Enfermagem:**

- a) 01 Posto de Enfermagem;

- b) 01 Sala de preparo de medicamentos;
- c) 01 Sala de aplicação de injetáveis;
- d) 01 quarto com 04 leitos de observação feminina com banheiro;
- f) 01 quarto com 04 leitos de observação masculina com banheiro;

#### **9.5. Apoio Técnico/ logístico:**

- a) 01 área de dispensação de medicamentos (farmácia satélite)
- b) 01 Área para almoxarifado e armazenagem e controle de medicamentos;
- c) 01 Repouso feminino para funcionários de plantão com banheiro;
- d) 01 Repouso feminino para funcionários de plantão com banheiro;
- e) 01 Central de Material e Esterilização;
- f) 01 Sala de Armazenagem de Roupas Limpas;
- g) 01 Sala de Roupas Sujas;
- h) 01 DML;
- i) 01 Área para central de gases (externa);
- j) 01 sala de estar/copa para funcionários;
- l) 01 Vestiário para funcionários (feminino/masculino);
- m) 01 Abrigo para lixo hospitalar;
- n) 01 Abrigo para lixo comum;

#### **10. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:**

A Organização Social de Saúde poderá contar com serviços terceirizados com vistas na otimização de custos e ganho de escala, devendo tais informações ser dispostas em sua proposta, como por exemplo seguintes serviços:

- a) Lavanderia;

- b) Laboratório e exames de imagens;
- c) Alimentação para funcionários;
- d) Coleta/tratamento de resíduos;
- e) Manutenção preventiva de equipamentos;
- f) Esterilização de materiais especiais e gases medicinais;
- g) Serviço de vigilância;
- h) Higiene e Limpeza;
- i) Recursos Humanos - RH

## **11. SERVIÇOS OFERTADOS**

O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa oferta atendimento a toda população de Alto Paraíso-GO, 24 horas de domingo a domingo, sendo porta aberta para emergência e urgência, disponibilizando atendimento médico e equipe de saúde, para prestar cuidados aos pacientes do Município.

Os procedimentos mais comuns realizados são:

- Suturas;
- Retiradas de corpo estranho;
- Imobilização gessada;
- Drenagem de abscessos;
- Soroterapia para acidentes com serpentes;
- Curativos.

Mais raramente:

- Procedimentos de suporte avançado: cardioversão, desfibrilação;

- Intubação e ventilação mecânica;
- Drenagem de tórax.

Não há, na literatura especializada, indicadores finalísticos em relação à assistência em pronto atendimento (consultas em demanda espontânea em urgência e emergência). Ou seja, o atendimento ao PA, independente do quantitativo de clientes, ele deverá ocorrer, pois se trata de DEMANDA ESPONTÂNEA E MAIS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Não há que se falar em aumento do número de consultas no PA já que estas são reflexo da incapacidade de absorção pelos PSF em sua grande maioria e que urgências verdadeiras são de ocorrência indesejável, esporádicas e muitas delas evitáveis por medidas educativas (p.ex : redução do uso de álcool e direção);

A qualidade de uma consulta de pronto socorro - PA está relacionada ao diagnóstico correto, prescrição dentro de padrões dos protocolos clínicos, satisfação do cliente, quesitos de difícil avaliação técnica;

Não houve registros de processos éticos / cíveis na gestão 2021-2023 até setembro, não houve óbitos de causas evitáveis (os óbitos havidos ocorreram em situações previsíveis dentro de quadros mórbidos incuráveis e avançados). Não houve óbitos de vítimas de trauma intra-hospitalar ou em trânsito assim como maternos ou fetais;

Um dos indicadores de assistência que pode ser considerado como qualidade de assistência é o número de notificações e tratamento de doenças de notificação compulsória.

### **11.1. Pronto Socorro**

O pronto-socorro do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, atende todos os pacientes que buscarem atendimento por espontânea vontade, aos pacientes trazidos pelo serviço móvel de saúde.

Os pacientes de média e alta complexidade recebe o primeiro atendimento e estabilização do quadro clínico, posteriormente são inseridos no sistema de regulação do estado, para possível transferência para unidade especializada.

### **11.2. Internação**

A internação hospitalar consiste no atendimento que exige a ocupação de leito numerado em hospital ou clínica. Normalmente, os pacientes da internação hospitalar exigem trabalho 24 horas ou diárias excedentes, pois eles precisam de cuidados constantes.

Os pacientes que ficaram de observação no pronto-socorro e não obtiveram melhora clínica, ou necessitem de investigação para obtenção de um diagnóstico, eles são encaminhados para a internação do Hospital Gumercindo Barbosa, ficando aos cuidados de um médico e toda equipe de enfermagem, até que restaure sua saúde ou seja encaminhado para outra unidade de saúde. Contamos com a disposição de 10 leitos para internações adulto e 2 leitos internação pediátrica.

### **11.3. Centro Cirúrgico**

O centro cirúrgico está dividido em área crítica e não crítica, contendo 2 salas cirúrgicas, arsenal, CME, vestiários, DML, sala de recuperação pós-anestésico. No momento o centro cirúrgico encontra-se inabilitado pela vigilância de saúde.

### **11.4. Exames de imagens e laboratoriais**

O Hospital Municipal Gumercindo Barbosa possui laboratório de análise clínica e radiologia próprio.

Exames realizados:

- LISTA DE EXAMES LABORATÓRIAS – ATUALIZADA
- HEMOGRAMA
- VHS
- GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
- COAGULOGRAMA COMPLETO (TP, TTPA E INR)
- ACIDO ÚRICO
- ALBUMINA
- AMILASE / LIPASE
- BILIRRUBINA E FRAÇÕES
- CK-Total/CK-MB/ MIOGLOBINA/ TROPONINA
- COLESTEROL TOTAL/ TRIGLICERIDES (TG)
- UREIA/CREATININA
- ALBUMINA/PROTEINAS TOTAIS/PROTEINURIA DE 24 HORAS
- TGO/TGP/GAMA-GT/ FOSFATASE ALCALINA
- GLICOSE/ HBA1c/CURVA GLICEMICA/TESTE DE INTOLERANCIA A GLICOSE(TOTG)
- LACTATO DESIDROGENASE
- FERRO
- SODIO/POTASSIO/CLORO/CALCIO IONICO/CALCIO TOTAL
- NT-PROBNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL
- PROCALCITONINA (PCT)
- D-DIMERO
- PROTEINA C REATIVA (PCR)
- FR-LATEX
- ASLO
- SOROLOGIA PARA CHAGAS
- SOROLOGIA PARA HEPATITE A
- SOROLOGIA PARA TOXPLASMOSE
- ROTAVÍRUS AG
- ADENOVÍRUS AG
- SOROLOGIA PARA DENGUE
- NS1 AG
- SOROLOGIA PARA COVID-19
- COVID-19 AG
- INFLUENZA A+B AG
- VDRL-TITULAÇÃO (MÉTODO NÃO TREPONÊMICO)
- VITAMINA – D
- IMUNOGLOBULINA E (IgE)
- BETA HCG QUALITATIVO E QUANTITATIVO
- PSA QUANTITATIVO
- TSH/T4/T3/LH/FSH
- PESQUISA DIRETA P/ LEISHMANIOSE
- TRM-TB P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE (AMOSTRA ENVIADA P/O LABORATORIO DE REFERENCIA)
- URINA TIPO 1
- EPF
- SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO)

### 11.5. Serviços de lavanderia

A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.

### 11.6. Serviço de Nutrição Dietética

O Serviço de Nutrição e Dietética (SND) realiza a produção e a distribuição de todos os alimentos hospitalares (dietas), tanto as de rotina quanto as especiais. O objetivo é garantir a assistência nutricional direcionada às necessidades do paciente interno. SND do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, conta com este serviço próprio, dentro da unidade, onde a equipe é composta por:

- Cozinheiras

## 12. SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS

O presente estudo exige que, a entidade que irá administrar e executar os serviços de saúde do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, além de manter os serviços ofertados, deverá realizar a implantação e adequação de vários outros serviços que, entendemos como essenciais para a saúde da população de Alto Paraíso-GO, para que, possamos trazer uma melhor qualidade de vida aos usuários do sistema, segue abaixo os serviços que deverão ser implantados.

### 12.1 Adequação e habilitação do centro cirúrgico

O Centro Cirúrgico é uma área de extrema importância e responsabilidade para o hospital, é a unidade hospitalar onde são realizadas as intervenções cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória subsequente. Ele é constituído de um conjunto de áreas e instalações que permite efetuar a cirurgia nas melhores condições de segurança para o paciente, e de conforto para equipe que o assiste. Realizar procedimentos cirúrgicos e devolver os pacientes as suas unidades de origem nas melhores condições possíveis de integridade.

Visto que, o centro cirúrgico do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa encontra-se desativado, necessitamos das adequações exigidas pelo órgão fiscalizador do Ministério da Saúde, ANVISA, para que possamos realizar cirurgias eletivas de pequena e média complexidade, trazendo com isso, melhorias para a Saúde da população de Alto Paraíso-GO.

### 12.2. Implantação das Comissões de Saúde

As comissões de saúde têm um papel muito importante na unidade hospitalar, elas devem buscar junto à equipe diretiva a implementação das ações e ferramentas necessárias, além de cobrar seu cumprimento de acordo com as normas estabelecidas. Além disso, é papel vital das comissões hospitalares garantirem a qualidade no atendimento aos pacientes.

Sendo elas as principais comissões hospitalares:

- Comissão de Ética Médica | CEM;
- Comissão de Ética em Enfermagem | CEE;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar | CCIH;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes | Cipa;
- Comissão de Óbito;
- Comissão de Avaliação de Prontuário.

### **12.3. Implantação de Cirurgias Eletivas**

Como se percebe, o Município de Alto Paraíso-GO não realiza cirurgias eletivas de pequeno e médio porte, por falta de estrutura física da unidade e a dificuldade encontrada pela administração pública em contratar profissionais qualificados para desenvolver o serviço.

Com isso, é uma exigência desta secretaria, a implantação de cirurgias eletivas como:

- Colectomia;
- Herniorrafia;
- Exérese de lesões;
- Perineoplastia;
- Laqueadura;
- Vasectomia;
- Pequenas cirurgias

#### **12.4. Implantação de Consultas Ambulatoriais**

Como foi dito anteriormente, o Município de Alto Paraíso-GO encontra grandes dificuldades na contratação de profissionais especializados, essas dificuldades são encontradas em especial na administração pública, pelo fato de salários defasados, e a forma de contratação somente se dá por meio de concurso público ou credenciamento, dificultando assim o andamento do serviço, os valores pagos não são muito atrativos, em relação aos valores pago na iniciativa privada.

Contudo, a população de Alto Paraíso-GO fica prejudicada quando se trata de saúde, pensando na melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários observamos a necessidade de contratação de consultas ambulatoriais das seguintes especialidades:

- Incremento eletivas de Ginecologia;
- Incremento eletivas de Ortopedia;
- Implantação Consultas eletivas de Cirurgião Geral;
- Implantação Consultas eletivas Oftalmologia;
- Implantação Consultas eletivas Psiquiatria;

Com a implantação dessas consultas eletivas, muitos pacientes não mais necessitarão de serem encaminhados para outros municípios para avaliação de diagnóstico e tratamento.

#### **12.5 Implantação de Sala para Procedimentos**

Sala de procedimentos se faz necessário na unidade, para que a equipe de assistência, possa oferecer cuidados ao paciente de forma mais preservada e um ambiente tranquilo.

## 12.6. Implantação de Informatização e Prontuário Eletrônico

A tecnologia hospitalar está cada vez mais presente no cotidiano de profissionais e pacientes. E sua evolução mostra que o futuro da medicina está na modernização de equipamentos e procedimentos médicos.

Nos últimos anos, clínicas, centros médicos e hospitais têm vivenciado a inclusão de novos sistemas e facilidades proporcionadas pelos avanços tecnológicos.

Além do impacto dessas inovações no cotidiano social, também existem avanços significativos voltados especificamente para a área da saúde.

No entanto, muitos hospitais ainda estão caminhando rumo à automação e atualização de seus métodos e podem não conhecer todas as possibilidades que já existem no mercado.

Tecnologia hospitalar é o conjunto de inovações, equipamentos, máquinas e sistemas desenvolvidos para:

- Diagnósticos;
- Tratamentos;
- Monitoramento de pacientes;
- Reabilitações;
- Promoção da qualidade de vida.

Basicamente, trata-se de todas as tecnologias voltadas para a área da saúde, com implantação e uso em ambientes hospitalares.

Esses recursos integram os conhecimentos de tecnologia da informação, automação e informática às práticas médicas, possibilitando o desenvolvimento de inúmeros equipamentos que auxiliam os profissionais em seu cotidiano.

Embora muitas pessoas costumem associar o conceito de tecnologia hospitalar apenas com grandes máquinas e plataformas, diversos dispositivos podem ser considerados parte

dessas inovações.

Por exemplo, prontuários computadorizados, uma modernidade que já está em vigência há alguns anos, também faz parte da tecnologia hospitalar, assim como equipamentos inteligentes de exames.

Se o dispositivo apresenta componentes tecnológicos que facilitam as rotinas médicas e oferecem mais qualidade no atendimento ao paciente, ele pode ser considerado uma inovação hospitalar.

Na dispensação de medicamentos o uso de sistemas informatizados pode contribuir de forma significativa, independente do sistema escolhido. A utilização da ferramenta da TI na dispensação dos medicamentos reduz os custos, eliminando desperdícios e diminui a possibilidade de ocorrência de erros de medicação.

### **12.7. Reforma no Hospital**

Com a aprovação do projeto de viabilidade, uma abrangente reforma está prestes a ser realizada em todo o Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, marcando um passo significativo em direção à melhoria dos serviços de saúde oferecidos à comunidade local. Este projeto, viabilizado, será uma resposta tangível ao comprometimento das autoridades em proporcionar instalações e cuidados médicos de qualidade.

A abrangência da reforma englobará cada aspecto do hospital, desde a infraestrutura física até a modernização dos equipamentos médicos. Este empreendimento futuro visa criar um ambiente hospitalar mais acolhedor e funcional, com o intuito de oferecer condições ideais para o atendimento médico e o conforto dos pacientes.

Com a aprovação do projeto, também está previsto um investimento considerável no aprimoramento dos serviços de saúde. Isso compreenderá a capacitação de profissionais de

saúde, a implementação de novos protocolos de atendimento e a modernização dos processos administrativos, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Antecipando a conclusão bem-sucedida da reforma, espera-se que o Hospital Municipal Gumercindo Barbosa desempenhe um papel ainda mais crucial na promoção da saúde da comunidade. Esta iniciativa, respaldada pela aprovação do projeto de viabilidade, reflete o comprometimento contínuo das autoridades em garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, contribuindo significativamente para o bem-estar e a segurança dos cidadãos atendidos pela instituição.

### **13. RECURSOS PATRIMONIAIS A SEREM CEDIDOS**

Será cedido o imóvel ocupado pelo Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, localizado na Rua São José do Op., s/n, *Alto Paraíso De Goiás*, bem como, os móveis, equipamentos e materiais patrimoniados, a serem alocados na unidade.

### **14. RECURSOS HUMANOS A SEREM CEDIDOS**

Poderão ser cedidos os servidores públicos com ônus para a origem, em especial para manutenção dos serviços do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa.

### **15. CRITÉRIOS GERAIS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Com fins na avaliação da eficiência e eficácia das ações de saúde, serão utilizados análises sistemática de indicadores estabelecidos, abrangendo diversas áreas, tais como, operacional, gestão de pessoas, aquisição de bens, tecnologia da informação, desempenho qualitativo e quantitativo, prestação de contas, e outras.

Durante o processo de trabalho, será preservado o acesso irrestrito por equipe de

supervisão da Secretaria Municipal de Saúde devidamente qualificada e designada pela mesma, com vistas no monitoramento permanente do cumprimento do objeto deste instrumento, bem como os outros órgãos de fiscalização previstos em lei.

O PROGRAMA DE TRABALHO para gerenciamento da unidade de saúde será analisado e pontuado conforme abaixo:

**TABELA 1**

ITEM		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM (25)	
(a)	Organograma individualizado para a unidade.	Apresentar organograma para a unidade de saúde a ser gerenciada.	2	2
(b)	Elenco de protocolos clínicos a serem implantados na unidade, com cronograma de implantação no 1º ano.	Apresentar programação de implantação de no mínimo 5 protocolos para a unidade de saúde a ser gerenciada.	6	6
		Apresentar regulamento para Contratação de Serviços para a unidade a ser	2	

(c)	Regulamento contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, obras e compras.	gerenciada.		
		Apresentar regulamento para Contratação de Obras para toda a unidade a ser gerenciada.	2	8
		Apresentar regulamento para Compras para a unidade a ser gerenciada.	2	
		Apresentar código de conduta.	1	
		Apresentar critérios para recrutamento e seleção de pessoal.	1	
(e)	Proposta de elenco de indicadores assistenciais e gerenciais e respectivos métodos de cálculo.	Apresentar no mínimo 5 indicadores, além dos definidos nos TR para a unidade de saúde a ser gerenciada.	6	6
(f)	Dimensionamento de recursos humanos.	Apresentar as Tabelas 1 e 2 preenchidas para a unidade a ser gerenciada.	3	3
			24	<b>24</b>

P2	PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE			
(a)	Plano para implantação da Gestão de Leitos.	Apresentar proposta para a Gestão dos Leitos de Urgência.	2	4
		Apresentar proposta para a Gestão dos Leitos de Observação.	2	
(b)	Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento e Ouvidoria.	Apresentar proposta para aplicação de medidas corretivas a partir das constatações das irregularidades para a unidade.	3	4
		Apresentar cronograma de implantação do fluxo de ações corretivas oriundas do monitoramento e ouvidoria.	1	
(c)	Proposta de Educação Permanente	Apresentar 1 documento geral para a unidade a ser gerenciada.	3	4
		Cronograma de implantação de ações de Educação Permanente (pelo menos do 1º ano de gestão).	1	

(d)	Apresentação de proposta de PGRSS	Apresentar proposta de PGRSS.	3	4
		Cronograma de implantação do PGRSS na unidade aser gerenciada.	1	
(e)	Plano para implantação da Segurança do Paciente	Apresentar proposta para a Segurança do Paciente de Observação.	2	4
		Cronograma de implantação da Segurança do Paciente.	2	
(f)	Outros programas de qualidade	Apresentar propostas para implantação de outros programas de qualidade.	3	4
		Apresentar cronograma	1	
<b>P3</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		<b>41</b>	<b>41</b>
(a)	Experiência anterior, de no mínimo 12 meses, de gestão de unidade de saúde de porte pretendido.	Em unidade com 20 a 50 leitos.	5	5
	*Poderá ser somado os leitos de unidades em localidades diferentes geridas pela Organização Social.	Em unidade de médio porte com de 50 a 100 leitos.	8	8

(b)	Experiência anterior, de no mínimo 12 meses, de gestão de Urgência Emergência 24h.	Pronto Socorro porta aberta ou Unidade de Pronto Atendimento.	8	8
(e)	Comprovação de gerir unidade de saúde que possua Núcleo de Segurança do Paciente atuante.	Apresentação da ata de constituição e últimas quatro atas de reunião ordinária.	2	2
(f)	Comprovação de gerir unidade de saúde que possua Núcleo Interno de Regulação atuante.	Apresentação da ata de constituição e últimas quatro atas de reunião ordinária.	2	2
(g)	Comprovação de gerir unidade de saúde que possua Comissão de Revisão do Prontuário atuante.	Apresentação da ata de constituição e últimas quatro atas de reunião ordinária.	2	2
(h)	Comprovação de experiência em gestão de unidades que possua Núcleo de Regulação Interna.	NIR - Núcleo Interno de Regulação	2	14
	Comprovação de experiência em gestão de unidades que possua leitos Críticos/UTI	Mínimo de 10 Leitos críticos de internação retaguarda	4	

	Experiência de gestão de unidades que possua leitos de retaguarda regulados pelo estado.	Leitos regulados pelo Estado	8	
P4	<b>IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA</b>		10	<b>10</b>
(a)	Imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição da República.	Imunidade (CEBAS ou decisão judicial transitada em julgado).	10	10

## 16. VISITA IN LOCO PARA AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Com fins a subsidiar a avaliação da Organização Social de Saúde interessada, poderá ser agendada, com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail gabinete@altoparaíso.go.gov.br, visita in loco do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, para vistoria das condições das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais.

A visita in loco no Hospital Municipal poderá ser solicitada dentro do prazo de apresentação da manifestação de interesse.

### 16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**16.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO DE GESTÃO, do Edital e seus Anexos, especialmente este Termo de Referência.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**16.1.1.2.** Assegurar que todos os funcionários públicos cedidos em caráter especial tenham todos os seus direitos e benefícios adquiridos resguardados.

**16.1.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**16.1.1.4.** Fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO por meio do Secretário Municipal de Saúde, do fiscal do contrato e da Comissão de Avaliação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**16.1.1.5.** Comunicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no CONTRATO DE GESTÃO, prazo para corrigi-la.

**16.1.1.6** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

**16.1.1.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE GESTÃO.

**16.1.1.8.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**16.1.1.9.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para as devidas regularizações.

**16.1.1.10.** Pagar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO;

**16.1.1.11.** Disponibilizar os locais onde serão prestados os serviços, assim como os bens que lhes guarnecem.

**16.1.1.12.** Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**16.1.1.13.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e/ou constituir Comissão Especial e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.1.1.14.** A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso poderá designar um representante para atuar in loco no estabelecimento de saúde.

**16.1.1.15.** Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

**16.1.1.16.** Instituir, imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, Comissão de Avaliação por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

**16.1.1.17.** Publicar no Diário Oficial de Alto Paraíso os resultados das avaliações trimestrais do CONTRATO DE GESTÃO.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**17.1.** Das obrigações específicas da Organização Social no âmbito de serviços da Unidade

**17.2.** No que tange à assistência:

**17.1.2.** No que tange ao Aspecto Institucional e Operacional:

**17.1.2.3.** Fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento, bem como realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico à outras clínicas, quando solicitado.

**17.3.** Das obrigações específicas da Organização Social no âmbito da Unidade

**17.3.1.** No que tange à assistência:

**17.3.1.1.** Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento e Hospital Municipal Gumercindo Barbosa.

**17.3.1.2.** Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pela SMS de Alto Paraíso Macrorregional de Regulação Assistencial.

**17.3.1.3.** Manter um bom relacionamento e comunicação com Atenção Básica.

**17.3.1.4.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica.

**17.3.1.5.** Prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

**17.3.1.6.** Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados ao Hospital Municipal.

**17.3.1.7.** Observar e cumprir a pactuação realizada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, no que tange aos indicadores constantes, bem como novas normativas, cujos eventuais descontos em razão do seu descumprimento, serão abatidos do valor financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

**17.4.** No que tange ao Aspecto Institucional e Operacional:

**17.4.1.** Cumprir a produção assistencial no SIA/SUS do mínimo de consultas médicas descritas, com acolhimento e classificação de risco.

**17.5.** Das obrigações gerais da Organização Social no âmbito da unidade gerenciada

**17.5.1.** No que tange à assistência:

**17.5.1.2.** Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento e na Proposta de Trabalho apresentada quando do Chamamento Público, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

**17.5.1.3.** Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

**17.5.1.4.** Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme descrito neste Termo de Referência.

**17.5.1.4.1.** A oferta de apoio diagnóstico e terapêutico deverá apresentar sustentabilidade operacional plena durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO não sendo aceitas quaisquer discontinuidades e eventuais riscos à assistência de usuários do serviço, por

ausência destes, mesmo que temporária. 17.3.1.3.2. O apoio diagnóstico poderá ser realizado em outro estabelecimento de saúde, desde que seja aprovado pelo Gestor, considerando a operacionalização do serviço, o tempo resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade. 17.3.1.3.3. Manter banco de dados contendo as imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 20 anos conforme consulta CFM N° 4.728/08 – parecer CFM N° 10/09. Ao término do contrato, deverá ser disponibilizado na íntegra o banco de dados à SMS/Alto Paraíso em formato digital.

**17.5.1.4.2.** Disponibilizar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, os exames de imagem ou seus laudos provisórios realizados em caráter de emergência.

**17.5.1.4.3.** Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os resultados e documentação dos exames eletivos de imagem.

**17.5.1.4.4.** Disponibilizar os laudos provisórios no prazo máximo de 2 (duas) horas para os exames laboratoriais realizados em caráter de urgência.

**17.5.1.4.5.** Garantir que todo parque tecnológico necessário para disponibilização dos Serviços de Diagnóstico e Terapia esteja disponível, atendam a finalidade do objeto da prestação de serviços, às normas RDC/ANVISA n°302, de 13 de outubro de 2005 e outras relacionadas e que todos os equipamentos sejam registrados na ANVISA.

**17.5.1.4.6.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos Serviço de Diagnóstico e Terapia, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**17.5.1.4.7.** Emitir relatório dos procedimentos de apoio diagnóstico e terapia solicitados e realizados para usuários da unidade hospitalar, contendo dados necessários para conferência da produção.

**17.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Ministério da Saúde para o perfil assistencial da unidade e propor medidas que fomentem a otimização do uso da capacidade instalada, garantindo que sejam cumpridas as referências estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

**17.6.1.** Constituir e manter permanentemente em funcionamento, na unidade, as comissões obrigatórias, assim como instituir quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.

**17.6.1.2.** Encaminhar pacientes que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado, para internação em serviços hospitalares de maior complexidade, por meio da Central de Regulação Estadual.

**17.6.1.2.3.** Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

**17.6.1.2.4.** Executar suas atividades de acordo com as normas municipais de regulação, os fluxos definidos pela gestão e a PPI.

**17.7.** A CONTRATADA não poderá, em qualquer circunstância, recusar o atendimento/ fornecimento do serviço a qualquer pessoa, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO.

**17.7.1.** No que tange ao Aspecto Institucional e Operacional:



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**17.7.1.1.** Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento do Pronto – Socorro e Hospital Municipal Gumercindo Barbosa.

**17.7.1.1.2.** Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ainda não possua filial no Município de Alto Paraíso, esta terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão para realizar a instalação de uma filial neste Município, comprovada por meio da apresentação do CNPJ.

**17.7.1.1.3.** Manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico hospitalares e insumos, material de escritório, material de limpeza, material de manutenção, consignados e afins.

**17.7.1.1.4.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável por implantar os serviços de informática, estrutura física, rede de cabeamento e equipamentos necessários para a utilização do sistema de gestão hospitalar.

**17.7.1.1.5.** O Sistema de Gestão a ser utilizado deve, obrigatoriamente, integrar de forma plena, todas as informações com o Sistema de Gestão Assistencial adotado pelo município.

**17.7.1.1.6.** Registrar obrigatoriamente todos atendimentos realizados no Hospital Municipal 24h e toda assistência em sistema informatizado de gestão hospitalar.

**17.7.1.1.7.** Cumprir a produção assistencial prevista neste Termo de Referência e nos indicadores descritos neste documento.

**17.7.1.1.8.** Manter/implantar a padronização visual do Pronto – Socorro e Hospital Municipal Gumercindo Barbosa e incluir nos uniformes dos trabalhadores a programação visual padronizada.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**17.7.1.1.9.** Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com as normas da ANVISA.

**17.7.1.1.10.** Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

**17.7.1.1.11.** Todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da ANVISA - RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 20 de 10 de abril de 2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

**17.7.1.1.12.** Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

**17.7.1.1.13.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade.

**17.7.1.1.14.** Assegurar um estoque adequado de roupa de acordo com a demanda da unidade.

**17.7.1.1.15.** Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início das atividades, o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas para os serviços de Lavanderia e Rouparia, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados às necessidades da unidade, para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra. 17.3.2.18. Assegurar alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (Lei Estadual nº13.317, 24 de setembro de 1999; Legislação Sanitária Municipal e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição e administrativas, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

**17.7.1.1.16.** Adotar alta referenciada, com Relatório de Alta e Guia de Contrarreferência, à APS quando se tratar de usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional. .

**17.7.1.1.17.** Dispor de serviço de admissão de pacientes/recepção solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/ Estadual.

**17.7.1.1.18.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Hospital Municipal Gumerindo Barbosa, “Informe de Alta”, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência” quando for o caso.

**17.7.1.1.19.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

**17.7.1.1.20.** Realizar pesquisa de satisfação no momento da alta e sistematizar a informação para a Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente e sempre que demandado.

**17.7.1.1.21.** Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

**17.7.1.1.22.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

**17.7.1.1.23.** Não permitir a cobrança ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**17.7.1.1.24.** Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.

**17.7.1.1.25.** Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO e do Ministério da Saúde.

**17.7.1.1.26.** Processar o faturamento da produção SUS executada pelo Hospital Municipal Gumercindo Barbosa com base nos regramentos operacionais dos sistemas de informação SIA e SIH, ou sistemas e normas que substituam ou complementem os mesmos, de forma que o gestor municipal do SUS não sofra qualquer ônus financeiro, por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.

**17.7.1.1.27.** Não utilizar do CONTRATO DE GESTÃO, sem prévia e expressa autorização do município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**17.7.1.1.28.** Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo Termo Aditivo.

**17.7.1.1.29.** Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos, serviços e obras, a continuidade deles em nome do CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

**17.7.1.1.30.** Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal.

**17.7.1.1.31.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde e do Poder Legislativo Municipal aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

## 18. DAS METAS

PRODUÇÃO	METAS/MÊS
Cirurgia Geral	15
Cirurgia Ginecológica/Obstétrica	10
Consulta Amb/ Cirurgia Geral	20
Consulta Amb/ Ginecologia	20
Consulta Amb/ Dermatologia	40
Consulta Amb/ Oftalmologia	30
Consultas Amb/ Ortopedia	60
Consultas Pronto Socorro	1.400
Consultas Psiquiatria	150
Exames ECG	150
Exames Laboratoriais	5.000
Exames RX	180
Exames USG	110
Internação Clínica	20
Partos Eletivo	05
Refeições	1.100



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

A Organização Social de Saúde, (Razão Social da OS), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº..... /000\_-, neste ato representada pelo (a) Sr (a), (nome do representante), (Representante Legal da OSS), RG.. , CPF. . -, declara, para os devidos fins, que tem interesse em firmar Contrato de Gestão com a Administração Pública, tendo como objeto gestão e operacionalização do HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA de Alto Paraíso e perfil assistencial conforme Anexo I. Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com o quadro situacional do município exposto no anexo II do Edital de Chamamento Público para Manifestação de Interesse nº 001/2024.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

## **ANEXO III VISITA TÉCNICA**

### **Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria**

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., neste ato representada por REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA INSTITUIÇÃO, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao local de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do EDITAL e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sob o no 01/2024 .

Local e data.

---

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

Observação: Uma cópia deste documento deverá permanecer em poder da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-GO.

## ANEXO IV- PROPOSTA FINANCEIRA

Planilha de custeio da unidade de saúde a ser gerenciada, assim como os totais mensal, anual.

Planilha com a descrição das despesas, para preenchimento da Proposta Financeira

<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
PESSOAL	Despesas com recursos humanos referentes à força de trabalho necessária para desempenho das atividades
MÉDICOS	Despesas com profissionais médicos
PLANTÃO PRESENCIAL CLÍNICA	Despesas com profissionais médicos decada especialidade, consultas ambulatorial
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Despesas com profissionais médicos responsáveis técnicos de cada área
Clínico	-
OUTROS PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS	Despesas com profissionais assistenciais, não médicos
SALÁRIOS	Despesas com vencimento mensal, adicionais e benefícios
PROVISÃO	Despesas com provisionamento da folha
ENCARGOS	Despesas com encargos da folha

PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS	Despesas com profissionais não assistenciais
SALÁRIOS	Despesas com vencimento mensal, adicionais e benefícios
PROVISÃO	Despesas com provisionamento da folha
ENCARGOS	Despesas com encargos da folha
MEDICAMENTOS E MATERIAIS	Despesas com medicamentos e materiais de apoio
MEDICAMENTOS/ MATERIAL HOSPITALAR	Despesas com aquisição de medicamentos e preparados farmacêuticos
MATERIAL ADMINISTRATIVO	Despesas com aquisição de materiais de escritório em geral
OPME	Despesas com aquisição de órtese, prótese e materiais especiais (se necessário)
SERVIÇOS DE TERCEIROS E DESPESAS GERAIS	Despesas referentes aos serviços contratados e demais despesas diversas
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ APOIO	Despesas administrativas de suporte ao gerenciamento
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Despesas com serviços jurídicos/advocáticos
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Despesas com serviço especialista em determinada área de atuação
SERVIÇOS CONTÁBEIS	Despesas com serviços contábeis/financeiros
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Despesas com serviços de comunicação social, gestão de mídias e imprensa
SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	Despesas com serviços de esterilização de material médico hospitalar
SERVIÇOS LABORATORIAIS	Despesas com serviços de exames

	laboratoriais
SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO	Despesas com serviços de exames de imagem e diagnóstico
SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	Despesas com serviços de coleta e descarte de resíduos hospitalares
SERVIÇOS GERAIS	Despesas com serviços de limpeza e higienização, recepção, portaria, segurança e demais
SERVIÇOS DE LAVANDERIA E ENXOVAL	Despesas com serviços de lavanderia dos enxovais e vestuários assistenciais
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	Despesas com serviços de controle e combate à pragas, insetos e desratização
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Despesas com serviços de oferta de alimentação para pacientes, acompanhantes e colaboradores
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS	Despesas com serviços de transporte de pacientes para exames e internações
LOCAÇÃO DE GASES MEDICINAIS	Despesas com serviços de gases medicinais e oxigênio

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Despesas com locação de equipamentos diversos (assistenciais e de apoio)
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR	Despesas com locação de sistema Informatizado que permite o pleno gerenciamento da unidade
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Despesas referentes à reparos, adaptação, recuperação e conservação de edificações
MANUTENÇÃO PREDIAL	Despesas gerais voltadas à manutenção predial
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Despesas gerais voltadas à manutenção de equipamentos assistenciais e não assistenciais
DESPESAS COM TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO	Despesas referentes aos transportes
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS	Despesas com locação de todos os veículos administrativos
PASSAGENS E TRANSPORTE	Despesas com passagens para deslocamento
DESPESAS GERAIS	Despesas diversas do estabelecimento de saúde
CARTÓRIO	Despesas com serviços cartoriais

CORREIOS	Despesas com serviços dos Correios
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Despesas com hospedagem e alimentação em viagens
ENERGIA ELÉTRICA	Despesas com energia elétrica
ÁGUA E ESGOTO	Despesas com água e esgoto
TELEFONIA FIXA E MÓVEL	Despesas com telefonia fixa e móvel
DESPEAS FINANCEIRAS	Despesas financeiras gerais
TARIFAS BANCÁRIAS	Despesas com manutenção de conta e afins
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	Despesas com impostos, taxas e contribuição social
ISS	Despesas com Imposto sobre Serviço no município



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



\*Valor estipulado em consideração de reajustes anuais médios de acordo com IGP Saúde ou outros índices de referência usados para reajustes financeiros e constados no plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Prazo de Validade xxxxx (xxxxxxx) dias.  
Assinatura do Representante Legal da Organização Social .....  
Data...../...../.....

\* A Organização Social deverá possuir memória de cálculo de cada um dos itens constantes na proposta financeira e deverá disponibilizá-la ao município sempre que solicitado.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO V- TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ OPERÁRIO- S/N CEP- 73.770.000 E DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ..... O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ ....., com sede na ....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... SSP/MG e do CPF nº ....., doravante denominado Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., neste ato representado pelo seu ....., Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado Organização Social - OS, resolvem, de comum acordo, em virtude do Contrato de Gestão nº ....., celebrar o presente Termo de Permissão de uso de imóveis e de bens móveis, a título gratuito, nos termos da Lei 1.085/2024, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a Permissão de uso dos bens imóveis dispostos no Anexo V deste Termo e os bens móveis listados no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde, assim como obras de reforma, modernização de infraestrutura e adequação no Anexo I e Hospital Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no Contrato de Gestão nº ....., vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** O presente Termo de



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Permissão de Uso vigorará enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº ..... Fica automaticamente rescindido o presente Termo com a rescisão do Contrato de Gestão nº .....

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- I. Conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos veículos e dos materiais e equipamentos.
- III. A Organização Social deverá manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- IV. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
- VI. Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
- VII. 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato de gestão, a Organização social deverá apresentar ao município relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso.

**CLÁUSULA QUINTA – CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS**



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



É vedado à Organização Social realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor da Organização Social, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a Organização Social a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO**

Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a Organização Social restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitualidade.

#### **CLAÚSULA OITAVA – REMOÇÃO DOS BENS**

Finda a Permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo município, poderá este promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles da Organização Social ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da Organização Social.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**CLAÚSULA NONA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERIR**

A Organização Social não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do presente Termo.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e pela legislação aplicável à espécie.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem deste instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Alto Paraíso, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2024, \_\_\_\_\_.

Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_ Organização  
Social.

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.